



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 058, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "PROJETO DE LEI 058/2023 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 058/2023, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual, em seu art. 1º postula seja este autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal Cristina Gatto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre Luciana Sebenello da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais - Educação Infantil.

Refere que a referida permuta será sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem. Ainda, que o estágio probatório de qualquer um dos professores permutados que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

Consigna em seu art.4º que a permuta será realizada a contar da data de publicação da presente lei, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados; referindo em seu parágrafo único que a permuta poderá ser prorrogada pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

Já com relação a efetividade dos professores permutados, o art. 6º esclarece que será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar; consigna, ainda o art. 7º que os municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Através da mensagem justificativa, refere o Executivo Municipal que o projeto tem por objetivo dar continuidade na permuta vigente, conforme Lei Municipal nº 1.739 de 03/03/2022, motivo esse da presente lei entrar em vigência somente em 04/03/2024.

Consigna que objetivo principal é o interesse público, sendo que a mesma é benéfica para o município de Campos Borges e Alto Alegre, uma vez que a servidora de Campos Borges possui formação





Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

em área que interessa ao Município de Alto Alegre e o servidor do Município de Alto Alegre possui formação em área que interessa o Município de Campos Borges.

## II – FUNDAMENTOS


O presente Projeto de Lei é de origem do Executivo Municipal, o qual detém competência para o seu encaminhamento. Do ponto de vista formal não apresenta óbice à sua tramitação legislativa.

Entretanto, a permuta é a troca de posicionamento entre servidores, não prevista na Lei nº 8.112/90, o que viola o princípio da impessoalidade, da legalidade, além de fazer prevalecer o interesse privado em face do interesse público.

## PARECER DA COMISSÃO

Os votos da Comissão Representativa são da seguinte forma, Vereador Gilnei Guerreiro opina contra a constitucionalidade do referido projeto de lei. No Parecer da Comissão, o Vereador Dioni Junior Ribeiro e Vereador Marcos Andre Soares o Vereador opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/2023.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 15 de janeiro de 2024.

  
Gilnei Guerreiro  
Presidente

  
Dioni Junior Ribeiro

  
Marcos Andre Soares